

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO
CASA PEQUENO DAVI**



**CAPITULO I
DA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE FORO E OBJETIVOS.**

Art. 1º. A Associação CASA PEQUENO DAVI, doravante denominada simplesmente CASA PEQUENO DAVI, situada à Rua João Ramalho, 195, bairro do Roger na cidade de João Pessoa PB, é uma entidade de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, fundada em 23 de julho de 1985, pelos Religiosos de São Vicente de Paulo, com sede e foro na cidade de João Pessoa - Paraíba, com prazo de duração indeterminado, com âmbito de atuação municipal, estadual e nacional, regida por este Estatuto, por seu Regimento Interno, pela legislação que lhe é aplicável e pelas deliberações de suas instâncias.

Art. 2º. Parágrafo Único. A CASA PEQUENO DAVI é uma Entidade de Assistência Social que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas em situação de vulnerabilidade social ou beneficiárias de Programas Governamentais, e não faz distinção de nacionalidade, gênero, cor, política, crença e religião.

Art. 3º. A Entidade aqui denominada CASA PEQUENO DAVI reger-se-á pelo presente Estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.
Parágrafo único. O exercício social da Entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 4º. São objetivos da CASA PEQUENO DAVI:

I - Promover a Defesa dos Direitos Humanos e Sociais, em especial, de crianças, adolescentes e jovens, em situação de vulnerabilidade social; favorecendo o conhecimento de seus direitos, por meio da promoção de ações de educação integral, que contemplem os aspectos educacionais, da aprendizagem, artísticos, culturais, esportivos, saúde, socioambientais, étnicos e de gênero; bem como a participação nos espaços de controle social das diversas políticas públicas;

II - Defender os direitos da criança, do adolescente, do jovem e seus familiares;

III - Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica, especial e alta complexidade, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;

IV - Fomentar a formação e capacitação de educadores que atuem na área da criança, adolescentes e jovens;

V - Desenvolver ações nas áreas de saúde executando programas e projetos voltados para públicos específicos, entre esse o de pessoas com deficiência;

VI - Favorecer o desenvolvimento local sustentável, com vista à melhoria do ambiente comunitário, promovendo atividades e finalidades de relevância pública e social;

VII - Contribuir com o desenvolvimento institucional de organizações sociais e órgãos governamentais para a realização de ações que venham melhorar a qualidade de vida da população economicamente desfavorecida;

VIII - Manter relações de intercâmbio, de cooperação e de solidariedade com entidades congêneres e firmar contratos, convênios, termos de colaboração e de fomento e quaisquer outras formas de parcerias com organizações nacionais e internacionais, de direito público ou privado, visando à concretização dos objetivos institucionais.

Parágrafo Único. A CASA PEQUENO DAVI atua junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, fortalecer vínculos familiares e comunitários.

Al Ramalho

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Rita M. Silva Arantes
ADVOGADA
OAB/PB 5924

CAPÍTULO II Do Quadro Social



Art. 5º. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- a) fundadores;
- b) contribuintes.

Parágrafo Primeiro - São considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da Entidade.

Parágrafo Segundo - Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I - Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais e aprovado pela Diretoria Geral ou pela Assembleia;
- II - Preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
- III - Colaborar financeiramente e/ou serviço relevante ao cumprimento da missão da instituição.

Parágrafo Terceiro - A admissão do associado dar-se-á a pedido do mesmo através de documento encaminhado ao/a Diretor/a Geral.

Parágrafo Quarto - A exclusão do associado dar-se-á por óbito ou por atos praticados contra a Entidade e/ou aos seus objetivos, sendo-lhe assegurado o amplo direito de defesa e ao contraditório na forma deste Estatuto.

Parágrafo Quinto - Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Seção I Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 6º. São direitos dos associados:

- I - Participar com direito a voz e a voto das assembleias da associação;
- II - Frequentar todas as dependências da associação;
- III - Votar e ser votado ou eleito nomeado para cargo diretivo;
- IV - Recorrer ao Diretor/a Geral ou ao Conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- V - Solicitar a convocação de Assembleia Geral extraordinária, nos termos deste Estatuto;
- VI - Solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VII - Exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

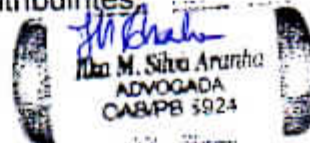
Parágrafo Único. Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela CASA PEQUENO DAVI.

Art. 7º. São deveres dos associados:

- I - Contribuir para o bom funcionamento da associação no cumprimento de seus objetivos;
- II - Evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político partidário;
- III - Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos, política de proteção institucional e demais deliberações sociais;
- IV - Comunicar por escrito à diretoria, mudanças de endereço e contato;
- V - Apresentar novos associados para o quadro de contribuintes;

Rennalho

[Handwritten signature]



- VI – Colaborar pontualmente com ações da Instituição;
VII - Apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao público.



Seção II Das Penalidades

Art. 8º. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste Estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

Art. 9º. A advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 10. A suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I - O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior;
- II - For condenado em sentença transitada em julgado, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Art. 11. A pena de exclusão será aplicada ao associado que:

- I - Deixar de contribuir com as atividades da instituição por um período de 12 meses consecutivos;
- II - Quando o associado praticar alguma atitude ou ação que desabone o regimento e normas de proteção institucional.

Art. 12. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberão recursos à Assembleia Geral, sendo assegurado ao associado o amplo direito de defesa e do contraditório.

Parágrafo Único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

CAPITULO III Do Patrimônio

Art. 13. O patrimônio da CASA PEQUENO DAVI é composto por recursos financeiros e materiais provenientes de:

- I - Fundos Internos, públicos ou privados, e da cooperação Internacional, destinados à execução de programas específicos;
- II - Termos de Colaboração, Fomento, Acordo de Cooperação com órgãos públicos, federal, estaduais e municipais;
- III - Doações de pessoas jurídicas e físicas;
- IV - Vendas de produtos e serviços;
- V - Rendimentos sobre as aplicações financeiras;
- VI - Eventos realizados pela associação;
- VII - Rendimentos provenientes de aluguéis de espaços e equipamentos da entidade.

Parágrafo Primeiro. A associação manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Amalho

de

Alta M. Silva Arunhu
ADVOCADA
OAB/PB 3924



Parágrafo Segundo. A associação não remunera e não concede vantagens e benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Terceiro. A associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo Quarto. A associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 14. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A CASA PEQUENO DAVI manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidade.

CAPITULO IV **Constituição e Forma de Gestão Administrativa**

Art. 15 - São órgãos da CASA PEQUENO DAVI:

- a) Diretivos:
 - I - Assembleia Geral;
 - II - Diretoria Geral;
 - III - Coordenação Executiva.
- b) De Fiscalização:
 - IV - Conselho Fiscal.



Francis

Sessão I **Da Assembleia Geral**

Art. 16. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da CASA PEQUENO DAVI, constituída pelos associados, sendo elas Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 17. As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo/a Diretor/a Geral através de Edital afixado na Sede da Entidade ou por e-mail e /ou redes sociais, enviado a todos os associados, constando a "ordem do dia" se instalará com a presença da maioria absoluta dos seus associados em primeira convocação e, não atingindo o quórum, em segunda chamada após meia hora e iniciará com o quórum de 1/3 (um terço) dos seus associados.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para deliberar apenas sobre a ordem do dia da convocação e as Extraordinárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples dos presentes, salvo as votações que exigem quórum qualificado, conforme previsto neste Estatuto.

Ramalho

Alto M. Silva Aranha
ALTO M. SILVA ARANHA
ADVOGADA
OAB/PB 56124



Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 18. As Assembleias serão presididas pelo/a diretor/a administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 19. O presidente da assembleia escolherá um/a secretário/a que lavrará a respectiva ata.

Art. 20. As votações serão abertas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 21. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Diretor/a e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 22. No caso de ausência e impedimentos do Diretor, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Art. 23. Compete às Assembleias Gerais:

- I – Eleger, dar posse e destituir, a qualquer tempo, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- III - Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- IV - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- V - Aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da Entidade para os quais for convocada;
- VIII - Decidir sobre a extinção da Associação;
- IX - Aprovar o regimento interno.

Handwritten signature

Seção II Da Diretoria

Art. 24. A Diretoria é o órgão administrativo da CASA PEQUENO DAVI, eleita em Assembleia Geral para o mandato de 3 (três) e será constituída dos seguintes cargos:

- I – Diretor/a Geral;
- II – Tesoureiro/a;
- III – Secretário/a.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral ordinária, por escrutínio secreto ou aclamação, podendo ser reeleita, bem como os membros do Conselho Fiscal e terão mandato de três (3) anos.

Parágrafo Segundo - Apenas os associados com mais de 1 (um) de ano de colaboração com a Entidade poderão votar e serem votados para os cargos da diretoria, desde que sejam maiores de 18 anos de idade.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

M. Silva Américo
ADVOGADA
OAB/PE 5824



Art. 25 – Compete à Diretoria

- I – Aprovar e autorizar a celebração de convênios, Termos de Colaboração, Fomento, Acordo de Cooperação e projetos de financiamentos, e outros mais de interesse da Entidade;
- II – Aprovar a admissão ou demissão de funcionários efetivada pela Coordenação;
- III – Autorizar a propositura de ações judiciais quando se fizerem necessárias à defesa dos direitos da Associação.
- IV - Apreciar e aprovar a política salarial da Associação;
- VI – Aprovar os relatórios financeiros e de atividades após parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

Art. 26 – Compete ao/a Diretor/a Geral

- I – Cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral;
- II – Representar legalmente a Entidade em juízo ou fora dele;
- III – Supervisionar todos os trabalhos da Entidade, intervindo quando necessário;
- IV – Aprovar e assinar relatórios, convênios, Termos de Colaboração, Fomento, Acordo de Cooperação e memorandos de entendimento ou outros papéis que representem participação e compromisso da Associação;
- V – Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria;
- VI - Assinar conjuntamente com o tesoureiro ou, nos impedimentos deste com membro da Coordenação Executiva, especialmente designado para tanto, documentos contábeis, cheques, recibos, ordens de pagamento, abrir e movimentar contas bancárias;
- VII - Outorgar procuração estabelecendo poderes e prazos para membros da Coordenação Executiva, com o fim de abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques, operações de câmbio e demais documentos afins, assim como celebrar contratos, convênios, Termos de Colaboração, Fomento, Acordo de Cooperação e acordos de interesse da Entidade, assinar documentos junto às Receitas Federal, Estadual e Municipal, não sendo permitido substabelecimento;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação;
- IX - Convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário.

Parágrafo Único. A procuração outorgada de que trata o item VII deverá nomear 2 (dois) membros da Coordenação Executiva que receberão os poderes ali especificados, para assinarem cheques ou outros documentos que se façam necessários às movimentações financeiras.

Art. 27. A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo Diretor/a Geral, quando julgar necessário.

Parágrafo Único. A Diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação.

Art. 28. Compete ao Tesoureiro:

- I - Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do Diretor/a;
- II - Assinar com Diretor/a Geral os cheques para retirada de numerários e pagamentos, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;
- III - Apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;

SR Amalho

[Handwritten signature]



- IV - Apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao Conselho Fiscal para análise e aprovação;
- V - Substituir o Diretor/a Geral em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- VII - Substituir o Diretor/a Geral quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;



Parágrafo Primeiro. Quando o Diretor/a Geral obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o/a tesoureiro/a ficará no exercício da diretoria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores.

Parágrafo Segundo. O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do Diretor/a Geral, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 29. Compete ao/a Secretário/a;

- I - Dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- II - Assinar juntamente com o Diretor/a Geral as correspondências;
- III - Assinar com o Diretor/a Geral os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;
- IV - Secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;
- V - Manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao Diretor/a Geral todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;
- VI - Substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- VII - Substituir o/a tesoureiro/a quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade.

Handwritten signature in blue ink.

Parágrafo Primeiro. Quando o/a tesoureiro/a obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o/a secretário/a ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores.

Parágrafo Segundo. O/a secretário/a será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do/a tesoureiro/a, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

**Seção III
Do Conselho Fiscal**

Art. 30. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos para um mandato de 03 (três) anos, pela mesma Assembleia Geral que eleger a diretoria.

Art. 31. Aos membros do Conselho Fiscal compete:

- I - Examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II - Dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III - Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV - Dar parecer e mediante relatório sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



Seção IV Da Coordenação Executiva



Art. 32. A Coordenação Executiva é composta por 2 (dois) membros designados pela Diretoria Executiva para o desenvolvimento das seguintes atribuições:

- I – Elaborar Projetos para realização das ações das instituições;
- II – Produzir relatórios técnico e financeiro;
- III – Gerir os Recursos Humanos;
- IV – Providenciar as condições necessárias para o bom funcionamento da instituição;
- V - Realizar compras;
- VI – Assinar documentos conforme procuração outorgada pela diretoria;
- VII – Representar a Associação nos espaços externos;
- VIII - Zelar pelo cumprimento da missão institucional;
- IX - Manter organizado a documentação da Entidade;
- X - Apresentar prestação de contas anual a Diretoria.

CAPÍTULO V Das Eleições

Art. 33. As Eleições Gerais da CASA PEQUENO DAVI serão convocadas com no mínimo três meses de antecedência do término do mandato da direção em exercício.

Parágrafo Primeiro – As Eleições de que trata este artigo serão convocadas pelo/a Diretor/a Geral através de Edital afixado na Sede da Associação ou por meio eletrônico encaminhado a todos os associados.

Parágrafo Segundo – As Eleições Gerais da CASA PEQUENO DAVI serão realizadas em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo Terceiro – As Eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-ão através de livre candidatura na Assembleia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo Quarto – A Mesa Diretora dos trabalhos da Assembleia Eleitoral designará o tempo necessário para os registros dos nomes e cargos pleiteados, que deverão, no prazo estabelecido, serem apresentados à mesa e devidamente anunciados aos presentes.

Parágrafo Quinto – Somente poderão concorrer aos cargos de Direção e do Conselho Fiscal os (as) associados (as) em dia com as suas obrigações estatutárias até a convocação da Assembleia Eleitoral.

Parágrafo Sexto – É vedado o registro de candidatura em mais de um dos cargos existentes bem como simultaneamente para a Direção e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Sétimo – Caso haja empate no número de votos entre os nomes inscritos prevalecerá a que tiver como candidato a pessoa mais idosa.

Parágrafo Oitavo – Os casos omissos neste Capítulo serão resolvidos na Assembleia Geral anterior à realização do pleito.

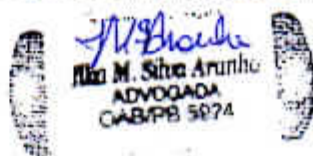
CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 34. As licenças de ordem administrativas serão concedidas em até 60 dias.

Art. 35. A CASA PEQUENO DAVI poderá remunerar os integrantes do seu corpo associativo, incluindo dirigentes, que atuem efetivamente prestando-lhe serviços específicos, respeitando-se os valores e práticas vigentes na região onde exerce suas atividades.

Ramalho

[Handwritten signature]





Art. 36. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado há mais dois anos.

Art. 37. Qualquer alteração deste Estatuto somente será válida após aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 38. A associação CASA PEQUENO DAVI somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior, por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Art. 39. Em caso de dissolução da CASA PEQUENO DAVI o seu patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos legais das Organizações da Sociedade Civil cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo desta Entidade.

Parágrafo Primeiro - Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecúvel a existência da Associação.

Parágrafo Segundo - No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes a mesma serão entregues a uma Entidade congênere comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.

Parágrafo Terceiro - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da associação extinta.

Art. 40. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa, serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 41. O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação em Assembleia e o seu registro em Cartório.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2019.

Tereza de Oliveira Costa

Tereza de Oliveira Costa
Diretora Geral
RG: 2.114.59 – SSP-PB
CPF: 072.118.564-91

Ana Raquel de Oliveira França

Ana Raquel de Oliveira França
Tesoureira
RG: 1.061.200 – SSP-PB
CPF: 519.167.894-04

Maria Senharinha Soares Ramalho

Maria Senharinha Soares Ramalho
Secretária
RG: 3.372.569 - SESP-PB
CPF: 262.621.504-04



TOSCANO DE BRITO
2º OFÍCIO DE NOTAS



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Cândido Pessoa, 111 - João Pessoa - PB
Fone: (33) 3241-7177
Internet: www.toscano.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2019-015748

Reconheço por semelhança a firma de:
TEREZA DE OLIVEIRA COSTA

Dou fé, em instrumento de verdade, João Pessoa - PB, 13/12/2019 16:27:28
ENCL: R\$9,91 SSPJ; R\$1,90 FARPEN; R\$2,25 ILL; R\$9,99

SELO DIGITAL: AJL70708-55CD
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

VINICIUS AZEVEDO TOSCANO DE BRITO - SUBSTITUTO

Edinaldo Tibúrcio de Azevedo

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO

Rua Cândido Pessoa, 31
Fone. (83) 3241-7177
João Pessoa - PB

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Documento protocolado sob nº 785994 e registrado no Livro A 0931 sob nº 785994 e folha 174 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fé.
João Pessoa - PB, 16/12/2019 09:31:21

SELO DIGITAL: AJL71068-1PXJ

Confira a autenticidade em <https://selodigital.1jb.pb.jf.br/>
EMOL:R\$ =247,87 CAPPEN:R\$ =12,41 FEPJ:R\$ =49,93 ISS:R\$ =

[Assinatura]
EDINALDO TIBURCIO DE ANDRADE - SUBSTITUTO



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO

Rua Cândido Pessoa, 31
Fone. (83) 3241-7177
João Pessoa - PB

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOA JURÍDICA**

AVERBAÇÃO

Documento averbado às margens do Registro No. 047.871.
JOÃO PESSOA-PB, 16/12/2019 09:31:45

[Assinatura]



Edinaldo Tibúrcio de Andrade
SUBSTITUTO